

LEI Nº. 2.917, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.

“Institui Zona Habitacional Especial de Interesse Social – ZHEIS, que especifica e contém outras providências”

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica constituída, Zona Habitacional Especial de Interesse Social – ZHEIS, a área objeto de Matrícula nº. 21.644, do Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, de propriedade desta municipalidade, o **Bairro Talismã**, pelo fato do auxílio desta Prefeitura na doação de lotes e auxílio na construção de casas populares, destinadas as famílias de baixa renda, que assim se descreve, confronta e caracteriza a referida ZHEIS:

“área total de 274.614 metros quadrados, perímetro urbano, desta cidade, dentro das seguintes divisas e confrontações: Começa em um marco na margem esquerda do Córrego Capelinha, na confrontação com Romilda Terezinha Mamede o de coordenadas UTM E=558493,552 - N=7962114,514 segue com azimude 162º26’13” até um esticador aos 97,99m; segue com azimude 193º08’57” até um esticador aos 112,59m; deste segue confrontando com Bairro Jardim Vitória com os seguintes azimudes e distancias: 227º34’20” em 657,84m; 221º34’01” até um esticador aos 252,61m; deste segue confrontando com a Emissora Sul Goiana de Quirinópolis (torre) com azimude 317º49’01” até um esticador aos 101,79m; segue confrontando com espólio de Cassi Alves da Silva com azimude de 37º41’17” até um esticador aos 3,04m; segue confrontando com remanescente de Anthero Francisco de Souza com os seguintes azimudes e distancias: 41º17’36” em 127,07m; 46º16’01” em 120,41m; 232º14’43” até um marco aos 113,86m; segue confrontando com espólio de Cassi Alves da Silva com azimude 319º28’23” até um marco na margem esquerda do Córrego Capelinha aos 72,93m; segue pelo veio d’água do referido Córrego no sentido montante até o marco inicial aos 1.041,84m, medido em reta. Constante do Registro Geral Matrícula nº. 21.644, do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca”.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar e normatizar qualquer outro ato necessário ao pleno cumprimento desta lei, nos termos do inciso VI, do artigo 85, da Lei nº. 1.717, de 05 de abril de 1990.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de novembro de 2011.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ALDO ARANTES OLIVEIRA
Secretário da Adm. e Planejamento